

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO(A) PELO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS TITULAR E SUBSTITUTO**

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.

A Diretoria Executiva do Sicoob Credseguro, CNPJ nº 02.935.307/0001-00, conforme deliberação formalizada em ata de reunião realizada em 01/07/2025, e nos termos da Seção II do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do art. 3º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, decide DESIGNAR para a função de ENCARREGADO(A) PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

TITULAR:

O(A) Sr(a). **Paulo Roberto Vasconcelos Filho.**

CPF: 04473798100

E-mail: paulo.vasconcelos@sicoob.com.br

SUBSTITUTO(A):

O(A) Sr(a). **Reinaldo Camilo De Almeida Junior.**

CPF: 025.345.381-01

E-mail: reinaldo.junior@sicoob.com.br

O(A) ENCARREGADO(A) SUBSTITUTO(A) atuará durante as ausências, impedimentos e vacâncias do(a) ENCARREGADO(A) TITULAR e nas situações nas quais sejam configuradas conflito de interesse.

Findadas as ausências, impedimentos e vacâncias, o(a) ENCARREGADO(A) TITULAR retornará à sua função.

Nas situações nas quais sejam configuradas conflito de interesses, a substituição será limitada ao processo relacionado, e enquanto existir o conflito de interesses.

O(A) ENCARREGADO(A) atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme as

diretrizes sistêmicas do Centro Cooperativo Sicoob (CCS). Dentre as suas atividades, destacam-se:

- a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- b) receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- c) orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- d) executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento e em normativos sistêmicos do CCS, atuando de forma integrada no Sicoob.

Goiânia/GO, 01 de julho de 2025.



Josiane De Oliveira Melo



Paulo Roberto Vasconcelos Filho Reinaldo Camilo de Almeida
Junior

As partes signatárias admitem como válidas as assinaturas deste documento por meio eletrônico, utilizando sistema eletrônico capaz de comprovar sua autoria e integridade, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.